

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.291/2002

“fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Reserva contra riscos e danos causados por poluição genética ambiental, riscos à saúde humana causados por organismos vivos geneticamente modificados, os chamados alimentos transgênicos, às contaminações químicas e por agrotóxicos”.

AUTOR: Dep. CHICO DA PRINCESA

RELATOR: Dep. RONALDO VASCONCELLOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 6.291/2002 constou da Ordem do Dia da Reunião Ordinária Deliberativa desta Comissão realizada hoje. Ao anunciar a matéria, ressaltai ao Plenário que, em virtude de sugestões a mim apresentadas decidi alterar o parecer anteriormente apresentado, favorável ao projeto, com substitutivo, para uma posição pela REJEIÇÃO, em face de vários argumentos que chegaram ao meu conhecimento após a apresentação do parecer.

O Projeto em epígrafe, embora tenha reconhecido mérito, consubstancia-se em uma “lei autorizativa” para o Poder Executivo, instituindo um fundo para ações contra riscos e danos causados por poluição genética ambiental, riscos à saúde humana causados por organismos vivos geneticamente modificados, os chamados alimentos transgênicos, às contaminações químicas e por agrotóxicos. No entanto, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente já existe o Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, desenvolvendo um brilhante trabalho, necessitando ser fortalecido. Nesse sentido, visando aproveitar a boa idéia do autor, estou encaminhando requerimento sugerindo que esta Comissão envie ao Ministério do Meio Ambiente uma Indicação propondo a instituição de um percentual destinado ao FNMA que contemple os objetivos previstos no Fundo preconizado pelo nobre autor da proposição.

Em face de todo o exposto, retifico o voto anteriormente apresentado manifestando-me quanto ao mérito pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.291/02.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**

Relator